



**PROJETO DE LEI Nº 014/2021/CMTS**

**“Dispõe sobre a Criação da Casa do Estudante de Terra Santa Pará e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Terra Santa – PA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Terra Santa aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas as Casas de Apoio aos Estudantes de Terra Santa - PA.

**Art. 2º** - Esta Lei tem por finalidade regulamentar a criação, o funcionamento, a forma de utilização e de acesso as Casas de Apoio aos Estudantes Universitários e de ensino Profissionalizante de Terra Santa, sob competência da Prefeitura Municipal de Terra Santa - PA através da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – *A Prefeitura Municipal de Terra Santa através da Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela elaboração do regimento interno das Casas de Apoio aos Estudantes de Terra Santa - PA e demais regulamentações necessárias ao funcionamento das mesmas.*

**Art. 3º** - As Casas de Apoio aos Estudantes de Terra Santa tem por objetivo oferecer moradia à estudantes universitários e de ensino técnico profissionalizante, carentes de recursos financeiros, filhos de famílias residentes e domiciliados no Município de Terra Santa – PA.

**Parágrafo único** – *A prefeitura Municipal de Terra Santa fica responsável pelo pagamento do aluguel do imóvel, despesa com consumo de água e consumo de energia, cabendo aos residentes os custos com sua alimentação e demais despesas de manutenção das Casas.*



**Art. 4º** - Para ser morador na Casa do Estudante deve o interessado:

- I. Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- II. Estar matriculado e cursando curso de graduação.
- III. Estar matriculado e cursando cursos profissionalizantes.

**Art. 5º** - As vagas serão destinadas exclusivamente aos alunos, filhos de famílias residentes e domiciliadas em Terra Santa - PA, que estejam cursando uma instituição de ensino superior e de curso profissionalizante, nos municípios em que a Prefeitura Municipal ofertar vagas para Casas de Apoio aos Estudantes de Terra Santa - PA.

**Art. 6º** - Havendo vagas, a Prefeitura Municipal de Terra Santa - PA, por edital, publicará as condições e o prazo para inscrição.

**Art. 7º** - A seleção será realizada pelas Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretaria Municipal de Educação, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, que analisarão os documentos e demais critérios contidos neste instrumento.

**Art. 8º** - A seleção será constituída de três etapas eliminatórias:

- a) Apreciação dos documentos apresentados;
- b) Análise da situação socioeconômica do candidato;
- c) Entrevista Psicossocial.

**Art. 9º** - Poderão participar da seleção, para vaga pessoal e intransferível, os estudantes regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior de Instituições de ensino técnico profissionalizante nos Municípios para os quais forem ofertadas vagas nas Casas de Apoio aos Estudantes de Terra Santa - PA, com os seguintes critérios:

- I. Não ter colado grau em instituição de nível superior;
- II. Não ter colado grau em instituição de nível técnico profissionalizante;
- III. possuir carência socioeconômica familiar e/ou individual;
- IV. possuir residência fixa no município de Terra Santa - PA.

**§ 1º** *A carência socioeconômica individual corresponde ao teto máximo de 01 (um) salário mínimo, no caso de possuir, o candidato, renda própria;*





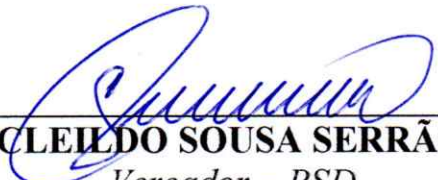
§ 2º *A carência socioeconômica do núcleo familiar (por núcleo familiar compreende-se pessoas que moram na mesma residência e/ou que dependem da renda declarada), que será considerada se o candidato não possuir renda própria nos termos do parágrafo anterior, correspondente à renda total dividida pelo número de indivíduos, não podendo o quociente ser superior a 02 salários mínimos.*  
**Art. 10** - Esta Lei deverá ser regulamentada em 120 dias a contar de sua promulgação ou sansão pelo executivo.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta lei correrão a contar do elemento de despesa inserida no Orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 27 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CLEILDO SOUSA SERRÃO**  
Vereador – PSD



## JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem por finalidade instituir a criação da casa de apoio ao estudante terrsantense que se encontram estudando fora do município, acreditamos que esse projeto vai proporcionar aos estudantes uma tranquilidade maior para cumprir seus objetivos futuros.

Este projeto visa garantir o mínimo de conforto necessário para que cada estudante possa desenvolver um bom desempenho em suas atividades estudantis.

O projeto tem por objetivo dar um suporte mínimo de moradia aos estudantes que hoje não têm condições de serem suportados por suas famílias, deixando as mesmas mais tranquilas quanto ao desempenho de seus filhos.

Este projeto se enquadra no plano de políticas públicas voltadas para nossos jovens e adolescentes.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desse Projeto de Lei.

  
\_\_\_\_\_  
**CLEILDO SOUSA SERRÃO**  
*Vereador - PSD*